

## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 1º.** O uso e o funcionamento do Laboratório de Informática da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE) obedecerá às normas constantes deste regulamento.

**Art. 2º** - O Laboratório de que cuida este regulamento funcionará de segunda a sexta-feira, das 8 às 22 horas, e aos sábados, quando solicitado pela coordenação de pós-graduação, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

**Art. 3º** - O Laboratório de Informática destina-se ao atendimento dos discentes regularmente matriculados na FADIVALE, aos seus egressos, ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo.

**Parágrafo único.** A FADIVALE poderá, mediante termo de parceria ou convênio, disponibilizar o uso do laboratório para a comunidade externa.

**Art. 4º** - Durante todo o tempo de funcionamento do Laboratório de Informática, será mantido um funcionário ou estagiário com conhecimento suficiente acerca do funcionamento dos equipamentos, *softwares* e recursos, para auxiliar os usuários.

**Art. 5º** - A manutenção e a instalação de *softwares* e *hardwares* são realizadas exclusivamente por profissionais vinculados ao setor de informática da instituição ou por outros profissionais por ela contratados.

**Art. 6º** - Os alunos, egressos, professores e profissionais técnico-administrativos que desejarem fazer uso individual do Laboratório deverão efetuar o agendamento diretamente com o funcionário responsável por essa tarefa.

**Art. 7º** - O Laboratório poderá ser utilizado para aulas e atividades complementares, previstas no planejamento semestral do curso ou autorizados pela Coordenação de Curso.

**Parágrafo único.** Cabe ao professor, quando ministrar aula ou outra atividade no Laboratório de Informática, tomar as providências necessárias em relação ao discente que não cumprir as regras deste regulamento.

**Art. 8º** - São atribuições dos funcionários e estagiários que atuarem no Laboratório de Informática:

- I. Dar suporte técnico aos usuários;
- II. Supervisionar o comportamento dos usuários e a utilização dos equipamentos;
- III. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos;
- V. Dar conhecimento ao setor de informática de todos os problemas;
- VI. Garantir a ordem e a disciplina.

**Art. 9º** - Não é permitida a utilização do Laboratório de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, extensão e pesquisa.

**Art. 10** - São deveres dos usuários do Laboratório de Informática:

- I. Respeitar este regulamento;
- II. Fazer bom uso dos equipamentos e móveis e conservá-los;
- III. Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas;
- IV. Manter o silêncio e o bom ambiente de estudo e trabalho;
- V. Salvar arquivos de maneira correta e apenas em dispositivos de sua propriedade;
- VI. Comunicar aos responsáveis pelo Laboratório a ocorrência de algum imprevisto ou dificuldade.

**Art. 11.** É vedado aos usuários do Laboratório de Informática:

- I. Consumir qualquer espécie de alimento no interior do Laboratório;
- II. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II. Permitir o acesso ao Laboratório de pessoas estranhas à FADIVALE ou não autorizadas;
- III. Usar qualquer substância fumígena ou ilícita;
- IV. Atender ao telefone celular ou equipamento congênere ou utilizá-los de qualquer outra forma;
- V. Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazaras ou qualquer outra atividade alheia às atividades previstas para o Laboratório;
- VI. Utilizar os equipamentos para qualquer outra atividade que não se relacione às atividades de ensino, extensão e pesquisa da FADIVALE;

- VII. Praticar quaisquer atividades eticamente impróprias;
- VIII. Desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso do Laboratório de Informática;
- IX. Alterar a configuração dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc.);
- X. Instalar ou remover programas ou *software*, a menos que autorizado e devidamente assistido por um técnico do Laboratório;
- XI. Desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro *software* malicioso) propositalmente nos equipamentos do Laboratório;
- XII. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software*/dados de qualquer espécie;
- XIII. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de superusuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhantes;
- XIV. Burlar ou tentar burlar a segurança da rede;
- XV. Acessar recursos disponíveis na *Internet* tais como:
  - a) *Sites* pornográficos;
  - b) Conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito;
  - c) Jogos;
  - d) *Downloads* pessoais (baixar músicas, programas, etc);
  - e) *Chats*;
  - e) Salas de “bate-papo”;
  - f) outros serviços / aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.

**Art. 12** - São direitos dos usuários do Laboratório de Informática:

- I. Obter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório para a realização de suas atividades acadêmicas;
- II. Ser devidamente orientado e instruído sobre a utilização dos recursos informáticos;

III. Ter acesso à *internet* para realizar pesquisas, acessar arquivos e bases de dados;

IV. Elaborar trabalhos acadêmicos diretamente direcionados às disciplinas e/ou projetos de pesquisas da FADIVALE; e

V. Enviar e receber mensagens eletrônicas, desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Pela impressão de trabalhos acadêmicos, a FADIVALE poderá cobrar valor a ser previamente fixado pela sua tesouraria.

**Art. 13** - Além das cominações previstas em lei, de natureza penal e civil, o descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I. Aplicação das penas previstas no Regime Geral da FADIVALE;

II. Proibição temporária ou definitiva de acesso e uso do Laboratório de Informática;

III. Advertência oral e/ou escrita.

**Art. 14** - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Direção da FADIVALE.

**Art. 15** – Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Governador Valadares, 2 de fevereiro de 2015.

**ALCYR NASCIMENTO**  
**Diretor da FADIVALE**



**FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE**  
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

**Dr. Alcyr,**

**Com o novo Laboratório de Informática, sentimos a necessidade de construir um regulamento para sua utilização. Em assim sendo, ofereço, em anexo, uma proposta de regulamento, submetendo-a ao seu crivo.**

**Cordialmente.**

**AMARILDO LOURENÇO COSTA**

**Coordenador de Curso - FADIVALE**